

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIACU

Rua Raul Maçone, nº 306 – TAIACU - SP - Fone: (0xx16) 3275-1101 - CNPJ: 44.544.690/0001-15

PROJETO DE LEI Nº /2022.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TAIACU PARA O EXERCÍCIO DE 2.023.

A Câmara Municipal de Taiaçu, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia de de 2.022, aprovou, e eu, **Maurício Lofrano Geraldo**, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - A receita geral do Município de Taiaçu para o exercício financeiro de 2.023 é estimada em R\$ 37.353.000,00 (trinta e sete milhões, trezentos e cinquenta e três mil reais), nela incluída os recursos próprios do Instituto de Previdência dos Funcionários Municipais de Taiaçu – IPFMT, que somam R\$ 3.131.000,00 (três milhões, cento e trinta e um mil reais).

Art. 2º – O total fixado para a despesa orçamentária é de R\$ 37.353.000,00 (trinta e sete milhões, trezentos e cinquenta e três mil reais), no qual se inclui o orçamento da Entidade Autárquica referida no artigo anterior, no valor de R\$ 3.131.000,00 (três milhões, cento e trinta e um mil reais).

Art. 3º - A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		34.222.000,00
1 - RECEITAS CORRENTES		34.222.000,00
1.1 Impostos, Taxas e Contribuições	4.150.000,00	
1.3 Receita Patrimonial	400.000,00	
1.6 Receita de Serviços	1.230.000,00	
1.7 Transferências Correntes	32.655.000,00	
1.9 Outras Receitas Correntes	250.000,00	
(MENOS)		
Dedução para Formação do FUNDEB	-4.463.000,00	
II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		3.131.000,00
1 - RECEITAS CORRENTES		900.000,00
1.2 Receita de Contribuições	700.000,00	
1.3 Receita Patrimonial	200.000,00	
7 - RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		2.231.000,00
7.2 Receita de Contribuições	2.231.000,00	

TOTAL (I+II).....	37.353.000,00
--------------------------	----------------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIACU

Rua Raul Maçone, nº 306 – TAIACU - SP - Fone: (0xx16) 3275-1101 - CNPJ: 44.544.690/0001-15

Parágrafo Único - A receita poderá ser alterada ao nível de sub-fonte, alínea e sub-alínea, de acordo com a necessidade de adequá-la à realidade de arrecadação.

Art. 4º - A Despesa será realizada de conformidade com a discriminação dos quadros demonstrativos desta Lei, observando-se a distribuição seguinte:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Despesas Correntes	33.665.000,00
Despesas de Capital	477.000,00
Reserva de Contingência	80.000,00

34.222.000,00

2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Despesas Correntes	2.675.000,00
Despesas de Capital	15.000,00
Reserva Orçamentária do RPPS	441.000,00

3.131.000,00

TOTAL (1+2).....	37.353.000,00
-------------------------	----------------------

Art. 5º – O Orçamento da Seguridade Social, cujos valores estão incluídos no Orçamento Fiscal do Município, contabilizam o valor de R\$ 14.020.000,00 (catorze milhões e vinte mil reais), distribuídos da seguinte forma:

Fundo Social de Solidariedade	372.000,00
Fundo Municipal de Saúde	9.841.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	1.307.000,00
Instituto de Previdência dos Func. Municipais de Taiacu	2.500.000,00
Total.....	14.651.000,00

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir, mediante decreto, no curso da execução orçamentária de 2.023, créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada para o exercício, observando-se o disposto nos artigos 7º e 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964;

II - realizar operações de crédito por antecipação da receita, para atender insuficiência de caixa, até o limite de 7% (sete por cento) da receita estimada, conforme dispõe o parágrafo 8º, do artigo 165, da Constituição Federal;

III – revisar a qualquer tempo as metas fiscais estabelecidas para o exercício na ocorrência de situações que exijam a modificação;

IV – tomar, se necessário, medidas para ajustar os dispêndios das despesas ao efetivo comportamento da receita.

Art. 7º - Desde que não reste alterado o valor atribuído à ação e ao programa, fica a contadoria municipal autorizada a abrir novos elementos de despesas mediante Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIACU

Rua Raul Maçone, nº 306 – TAIACU - SP - Fone: (0xx16) 3275-1101 - CNPJ: 44.544.690/0001-15

Art. 8º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 9º - Os valores monetários das ações orçamentárias programadas para 2.023, constantes das peças de planejamento (P.P.A. e L.D.O.), para o exercício de 2.023, ficam automaticamente ajustados aos valores consignados nos respectivos anexos desta Lei.

Art. 10 - Os planos orçamentários a que se refere artigo anterior passam a incorporar as mudanças representadas pelos **Anexos I, III, e VI**, e pelos **Demonstrativos I e III**, para todos os efeitos legais.

Art. 11 - Quando se referir ao orçamento do Poder Legislativo, a suplementação a que alude o inciso I, do art. 6º desta Lei, será direcionada formalmente por meio de ofício da Presidência da Câmara Municipal ao Executivo, o qual deverá indicar como recursos a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias, uma vez que a competência para edição dos respectivos decretos de suplementação, bem como de toda e qualquer matéria de natureza orçamentária, a teor do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, letra “b” da Constituição Federal é exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12 - Da mesma forma do disposto no artigo anterior, fica o Instituto de Previdência dos Funcionários Municipais de Taiacu autorizado a suplementar suas dotações orçamentárias.

Art. 13 – Integram esta lei, incluindo os anexos mencionados no artigo 8º, os seguintes documentos:

- 1 – Mensagem;
- 2 - Estimativa das Receitas;
- 3 – Analítico da Previsão da Receita - resumo geral;
- 4 – Quadro de detalhamento da despesa consolidado, da administração direta e indireta;
- 5 – Demonstrativo de Aplicação no Ensino;
- 6 – Demonstrativo de Aplicação em Ações e Serviços de Saúde;
- 7 – Tabela Explicativa de Evolução da Receita;
- 8 – Tabela Explicativa de Evolução da Despesa;
- 9 – Consolidação dos Programas Governamentais;
- 10 – Demonstrativo da Fixação da Despesa Detalhado por Unidade Executora/Ação/Fonte de Recursos;
- 11 – Demonstrativo das Receitas e Despesas da Administração Indireta.

Art. 14º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.023, revogadas as disposições em contrário.

Taiacu, 28 de outubro de 2.022.

Maurício Lofrano Geraldo
Prefeito Municipal